



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 5 4/97

(27 DE NOVEMBRO DE 1997)

**Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras aprovou, e eu, Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte
redação o inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1991:

"ARTIGO 1º -

**I - 2 % (dois por cento) - tratando-se de imposto
territorial;**

II -"

ARTIGO 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação
o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.495, de 13 de março de 1995:

"ARTIGO 1º - A base de cálculo do I.P.T.U. -
Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica
a alíquota de 2% (dois por cento).



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 5 4

-2-

(27 DE NOVEMBRO DE 1997.)

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste Artigo será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% (seis por cento), para terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de 05 (cinco) anos que permanecer sob o domínio do loteador e contando com pelo menos 02 (dois) melhoramentos públicos em sua respectiva via ou logradouro de acesso."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de novembro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria.GP-11, e publicada no Quadro de Editais.